

Lei nº. 433/2012

de 02 (dois) de abril de 2012.

"Autoriza o desmembramento de lotes situados em esquinas, e dá outras providência".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber o plenário da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a desmembrar lotes situados em esquinas, nos loteamentos existentes no Município a mais de 02 (dois) anos.

Art. 2º. O desmembramento deverá respeitar os limites mínimo de 10,00 (dez) metros de testada de frente e área mínima de 180,00 (cento e oitenta) metros quadrados.

Art. 3º. Esta Lei terá vigência até o dia 31/12/2012.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2012.


VALDEC SALVIANO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 02/04/12


Secretário de Administração